



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1632/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0390/2019.

De autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, o presente projeto de lei Dispõe sobre a destinação das sobras e recipientes de tintas, vernizes e solventes, e dá outras providências.

De acordo com a proposta, as sobras dos materiais mencionados deverão ser recicladas, reaproveitadas ou receberem destinação final adequada, tendo como prioridade a preservação do meio ambiente.

Segundo o autor, o projeto é relevante para que se possa implementar de maneira efetiva, na cidade de São Paulo, as regras norteadoras da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do Projeto de Lei, aprovando substitutivo, elaborado com intuito de: (i) adaptar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, o que implica, inclusive, a supressão do art. 6º, que revoga a lei nº 15.211/2010, que inclui, no calendário municipal, o EDUCADIS Congresso de Educadores na Prevenção à DST/AIDS e Drogas, haja vista a total ausência de pertinência temática com o restante do projeto de lei (art. 7º, II da LC 95/1998); e (ii) suprimir os artigos 5º e 7º, que criam atribuições específicas para órgãos do Poder Executivo, acarretando ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os poderes.

Dessa forma, tendo em vista os riscos ao meio ambiente e à saúde pública que esse tipo de poluição acarreta, particularmente em áreas densamente povoadas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Considerando que a proposição apresenta medidas importantes para o funcionamento e o desenvolvimento da cidade, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, manifesta-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer favorável à proposição, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 17.12.2021.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

Ver. PAULO FRANGE (PTB)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Ver. CAMILO CRISTÓFARO (PSB)

Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE)

Ver. GEORGE HATO (MDB)

Ver. MARLON LUZ (PATRIOTAS)

Ver. MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO (DEM)

Ver. SENIVAL MOURA (PT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)

Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB)

Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 23/12/2021, p. 139, e em 08/03/2022, p. 141

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.